

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019-FUL  
PREGÃO PRESENCIAL 013/2019-FUL  
JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

## DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **WRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 15.067.904/0001-01**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2019-FUL, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais semafóricos para utilização na manutenção dos semáforos do Município de Londrina - REPUBLICAÇÃO.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que a peça impugnatória fora protocolizada na data de 09/04/2019, portanto dentro do limite estabelecido pelo Edital, sendo, portanto, tempestiva e passível de conhecimento.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Cabe registrar que a peça interposta traz como impugnante a empresa WRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, sendo o documento assinado pelo Sr. Willian Ribeiro Sawasaki, acompanhado de documento pessoal dele e de cópia autenticada do Contrato Social da empresa; portanto, com atendimento das condições mínimas para considerar tratar-se a impugnante como sendo a empresa WRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, passaremos a análise do pleito.

### III – DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, o impugnante questiona as especificações técnicas dos materiais previstos no Edital, em especial no que se refere ao Porta Foco Semafórico.



**Questionamento:**

Este questionamento é referente ao entendimentos dos seguintes tópicos descritos no referido edital como segue:

**3.2. PORTA FOCOS SEMAFÓRICOS EM POLICARBONATO**

**3.2.5.3. Materiais e Fabricação**

**16. QUALIDADE DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

**Diante do exposto, indaga-se:**

No caso da nossa empresa, um dos produtos a serem fornecidos seriam os porta-focos fabricados em policarbonato montados com os módulos de led, como não somos fabricantes dos porta-focos fizemos uma vasta pesquisa e não encontramos fabricantes que possuam o referido produto fabricado de acordo com normas padrões ABNT/NBR e INMETRO. Nem mesmo encontramos tais normas, a única norma que conseguimos consultar foi a NBR 7995 ABNT a qual também é citada no edital.

De acordo com a consulta realizada em 09/04/2019 às 9h50 no site <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=195921> a norma NBR 7995 ABNT especifica os requisitos mínimos para o fornecimento dos grupos focais semafóricos em alumínio e seus componentes.

Como exposto no parágrafo anterior, esta norma não se refere aos grupos focais fabricados em policarbonato.





Rua da Águia-Imperial, 550 – Londrina/PR – (43) 3328-4300

Diante do fato, para que possamos fornecer os materiais dentro das normas exigidas pedimos que a CMTU retifique o edital, publicando:

- Quais são os números ou códigos das normas da ABNT/NBR e INMETRO exigidas para os itens 01, 02 e 03, tópicos **3.2** e **16**.

- A(s) fonte(s) dos dados técnicos publicados nos tópicos **3.2.5.3.1** a **3.2.5.3.4**.

- A(s) fonte(s) dos desenhos técnicos dos porta focos itens 01,02 e 03, páginas 28 a 34.

Também pedimos que seja reavaliado o prazo para a entrega das amostras, pois como já dito anteriormente não somos fabricantes e por isso será necessário mais tempo para fazer toda a logística dos itens e a elaboração dos laudos.

#### **IV – DO PEDIDO**

Que o Edital seja republicado esclarecendo as informações acima citadas e alterando o prazo de entrega das amostras.

#### **V – DA APRECIÇÃO**

A Coordenadoria de Controle de Dados e Planejamento Operacional, através da Comunicação Interna 22-2019-CCDPO-DTRAN, esclareceu a questão e manifestou-se por manter intocado o Edital do certame, apresentando a seguinte resposta:

*“Cabe ressaltar que é poder discricionário da Administração a escolha dos itens a serem adquiridos para atendimento das suas necessidades. No caso em questão, a Administração optou pela busca das tecnologias mais modernas e amparadas por regulamentação técnica. Além disso, em breve consulta a sítios eletrônicos verifica-se que diversos fornecedores comercializam os produtos solicitados, tanto que não tivemos dificuldades em conseguir orçamentos e, além disso, várias municipalidades já optaram e concluíram processos para aquisição de produtos idênticos. Ou seja, não há nada de incomum ou excessivo nos produtos ora solicitados, cabendo a cada pretensão licitante verificar a sua real capacidade de fornecimento e adaptação às tecnologias disponíveis.*

*Em relação aos questionamentos técnicos:*

*A CMTU aceitará somente produtos que atendam as especificações técnicas do edital, pois se utilizou das referências da SETRAN – Curitiba, o que demonstra segurança e qualidade e estão de acordo com a ABNT NBR 15.889:2010.*



*A fonte dos dados e desenhos técnicos utilizados nas especificações do termo de referência, foi baseada e, disponibilizadas pelo SETRAN – Curitiba.*

*Uma vez que o fornecedor se propõe a entregar um produto com as especificações contidas no Termo de Referência, entende-se que já efetuou os devidos ensaios técnicos durante o desenvolvimento de seu produto e que este produto já possui qualidade comprovada por ensaios em laboratório e já está pronto para ser comercializado. Será aceito laudo do fabricante dos equipamentos, desde que atendam as exigências do Termo de Referência.*

*Por fim, desde o início do processo foram feitas erratas, esclarecimentos e adequações no termo de referência para que seja alcançada, com transparência, eficiência, moralidade e legalidade, o máximo de competitividade possível do certame com a aquisição dos materiais que tragam a melhor vantagem para a Administração.*

*Portanto, pelos fatos expostos não dou provimento para o referido pedido de Impugnação, uma vez que as alegações da impugnante são mera tentativa de impor à Administração uma especificação técnica que nitidamente melhor lhe convenha.”*

## **VI – DA DECISÃO**

Considerando a argumentação apresentada pela Área Técnica, que não acatou as alegações do impugnante, Julgo Improcedente o Requerimento de Impugnação interposto, mantendo o entendimento contido no Edital e não dando provimento à impugnação da empresa WRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Londrina, 10 de abril de 2019.

Pedro Henrique Delpin de Castro  
Pregoeiro

